



# CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

## Serviço de Protocolo Geral

**Processo: 10105/2019**

Tipo: Requerimento: 1125/2019

Área do Processo: Legislativa

Data e Hora: 10/09/2019 15:51:50

Procedência: Cleber Felix

Assunto: Emenda modificativa ao Projeto de Lei  
nº 198/2019, oriundo do Processo nº  
10034/2019, na forma do art. 222, Inciso III, da  
Resolução nº 1919/2014.



## CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do espírito santo

### **EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N° 198/2019, ORIUNDO DO PROCESSO N° 10034/2019, NA FORMA DO ART. 222, INCISO III, DA RESOLUÇÃO N° 1919/2014**

O Projeto de Lei n° 198/2019, em trâmite na Câmara Municipal de Vitória através do processo n° 10034/2019 passa ter a seguinte redação:

*Altera o art. 1º, caput, do Projeto de Lei n° 198/2019.*

**Art. 1º** - Fica alterado o Art. 1º da Lei n° 6.896, de abril de 2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º. Fica reservado às pessoas com deficiência, no mínimo 5% (cinco por cento) e, no máximo, 20% (vinte por cento) das vagas de cargos estabelecidos em edital de concurso público em cada uma das carreiras existentes nos quadros da Administração Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional do Município de Vitória:"

**Art. 2º** - Ficam inalterados os demais artigos do Projeto de Lei n° 198/2019.

**Processo: 10105/2019**  
Tipo: Requerimento: 1125/2019  
Área do Processo: Legislativa  
Data e Hora: 10/09/2019 15:51:50  
Procedência: Cleber Felix  
Assunto: Emenda modificativa ao Projeto de Lei n° 198/2019, oriundo do Processo n° 10034/2019, na forma do art. 222, Inciso III, da Resolução n° 1919/2014.

Edifício Paulo Pereira Gomes, 09 de Setembro de 2019



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
10105	02	JM

## CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do espírito santo

### JUSTIFICATIVA

A Lei 6.896, de 30 de abril de 2007, que dispõe sobre o percentual reservado às pessoas com deficiência nos concursos públicos na Prefeitura de Vitória, foi criada e sancionada com a finalidade de atualizar a Lei N° 4.163, de 26 de Dezembro de 1994, em seu percentual de vagas reservadas, por exemplo, que eram de apenas 03(três) por cento, passando a ser o mínimo de 05 (cinco) por cento, dentre outras modificações.

Conforme a antiga redação, o artigo primeiro dispunha:

*Art. 1º, caput, do projeto  
de Lei nº 4.163/1994  
(REVOGADO).*

Artigo 1º. Fica reservado às pessoas portadoras de deficiência, em cada uma das carreiras existentes nos quadros da Administração Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional do Município de Vitória, o percentual de 03 (três) por cento das vagas de cada cargo que tenha um número de vagas a serem preenchidas, através de concurso público, superior a 100 (cem) .

Assim, a presente Lei (N° 6.896/2007), revogou em sua totalidade a Lei nº 4.163/1994, no entanto, a nova redação passou a concentrar a aplicação de seus efeitos apenas para o âmbito da Prefeitura Municipal de Vitória, deixando assim de abranger os outros órgãos dos quadros da Administração Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional do Município de Vitória, como por exemplo, a presente Casa de Leis, Câmara Municipal de Vitória, conforme expõe seu artigo 1º:

Art. 1º Fica reservado às pessoas com deficiência, o percentual de 5% (cinco por cento) das vagas de cargos estabelecidas em edital de concurso público promovido pela Prefeitura de Vitória.



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
10105	03	UM

## CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do espírito santo

Destarte, esta emenda visa qualificar, ainda mais, a aplicação da Lei N° 6.896/2007, a fim de que seja alcançado os quadros da Administração Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional do Município de Vitória, respeitando assim o Princípio da Eficiência nos Órgãos da Administração Pública.

**CLEBER JOSÉ FELIX**

PRESIDENTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Processo: 10034/2019  
Tipo: Projeto de Lei: 198/2019

Área do Processo: Legislativa

Data e Hora: 09/09/2019 16:04:51

Procedência: Prefeitura Municipal de Vitória

Assunto: Altera o art. 1º da Lei nº 6.896, de 30 de abril de 2007 e dá providências



Prefeitura Municipal de Vitória  
Estado do Espírito Santo

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
10105	04	CM

## PROJETO DE LEI

Altera o art. 1º da Lei nº 6.896, de 30 de abril de 2007 e dá outras providências.

**Art. 1º.** Fica alterado o Art. 1º da Lei nº 6.896, de 30 de abril de 2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º. Fica reservado às pessoas com deficiência, no mínimo 5% (cinco por cento) e, no máximo, 20% (vinte por cento) das vagas de cargos estabelecidos em edital de concurso público promovido pela Prefeitura de Vitória.

§1º. Os percentuais de vagas reservadas serão definidos no edital do concurso público, nos limites definidos no caput.

§2º. Na hipótese de o quantitativo definido no edital resultar em número fracionado, este será aumentado para o primeiro número inteiro subsequente, desde que respeitado o limite máximo de 20% (vinte por cento)."  
(NR)

**Art. 2º.** Fica revogado o Art. 3º da Lei nº 6.896, de 30 de abril de 2007.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 02 de setembro de 2019.

112-  
Luciano Santos Rezende  
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Vitória  
Estado do Espírito Santo

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA	
Processo	Folha
10034	02

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
10105	05	AM

**LEI N° 6.896**

Dispõe sobre o percentual reservado às pessoas com deficiência nos Concursos Públicos na Prefeitura de Vitória.

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica reservado às pessoas com deficiência, o percentual de 5% (cinco por cento) das vagas de cargos estabelecidas em edital de concurso público promovido pela Prefeitura de Vitória.

**Art. 2º.** Os cargos públicos a que se refere o artigo anterior não preenchidos pelas pessoas com deficiência serão automaticamente ocupados pelos demais candidatos aprovados.

**Art. 3º.** Quando o resultado obtido, na forma do disposto no artigo 1º, não for um número inteiro, desprezar-se-á a fração inferior a meio e arredondar-se-á para a unidade imediatamente superior a fração que for igual ou superior a meio.

**Art. 4º.** Constará no edital do concurso público o número de vagas destinado às pessoas com deficiência e os procedimentos necessários para o candidato tomar conhecimento da compatibilidade da deficiência com as atribuições do cargo.

**Art. 5º.** No ato da inscrição, a pessoa com deficiência que necessite de tratamento diferenciado nos dias da

realização da prova de concurso público deverá requerê-lo, no prazo determinado em edital, indicando as condições diferenciadas de que necessita para a realização das provas.

Parágrafo único. O candidato com deficiência que necessitar de tempo adicional para realização das provas deverá requerê-lo, com justificativa acompanhada de parecer emitido por especialista da área de sua deficiência, no prazo estabelecido no edital do concurso.

**Art. 6º.** A publicação do resultado final do concurso será feita em duas listas, contendo, a primeira, a pontuação de todos os candidatos, inclusive a das pessoas com deficiência, e a segunda, somente a pontuação destes últimos.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º.** Fica revogada a Lei nº 4.163, de 26 de dezembro de 1994.

Palácio Jerônimo monteiro, em 30 de abril de 2007.

João Carlos Coser  
Prefeito Municipal

Ref. Processo nº 2242400/07  
/ccmt



Prefeitura Municipal de Vitória  
Estado do Espírito Santo

CAMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
10034	03	LM

CAMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
10105	07	JH

Mensagem nº 29

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Submeto à apreciação dos Senhores Vereadores o anexo do Projeto de Lei que altera a Lei nº 6.896, de 30 de abril de 2007.

A alteração do art. 1º da Lei nº 6.896, de 2007, justifica-se para ampliar o número máximo de vagas destinadas às pessoas com deficiência, nas vagas de cargos estabelecidos em edital de concurso público promovido pela Prefeitura de Vitória, adequando à legislação Federal.

Para fins do cálculo do arredondamento do percentual, foi incluído o §2º ao art. 1º e revogado o art. 3º da Lei nº 6.896, de 2007.

Desta forma, as vagas destinadas às pessoas com deficiência em edital de concurso público serão de, no mínimo, 5% (cinco por cento) e, no máximo, 20% (vinte por cento).

Portanto, considerando a relevância e urgência da presente matéria, contamos mais uma vez com a colaboração dessa Casa de Lei no sentido de que a ela seja dada a melhor acolhida.

Vitória, 02 de setembro de 2019.

Luciano Santos Rezende

Prefeito Municipal

Ref.Proc.4382681/19

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
10105	08	JMC

**LEI Nº 6896, DE 30 DE ABRIL DE 2007**

**DISPÕE SOBRE O PERCENTUAL RESERVADO ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NOS CONCURSOS PÚBLICOS NA PREFEITURA DE VITÓRIA.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA, Capital do Estado do Espírito Santo,** faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

**Artigo 1º** Fica reservado às pessoas com deficiência, o percentual de 5% (cinco por cento) das vagas de cargos estabelecidas em edital de concurso público promovido pela Prefeitura de Vitória.

**Artigo 2º** Os cargos públicos a que se refere o artigo anterior não preenchidos pelas pessoas com deficiência serão automaticamente ocupados pelos demais candidatos aprovados.

**Artigo 3º** Caso a aplicação do percentual de que trata o artigo 1º resulte em número fracionado, este deverá ser elevado até o primeiro número inteiro subsequente. (Revogado Lei pela nº 7508/2008)

**Artigo 4º** Constará no edital do concurso público o número de vagas destinado às pessoas com deficiência e os procedimentos necessários para o candidato tomar conhecimento da compatibilidade da deficiência com as atribuições do cargo.

**Artigo 5º** No ato da inscrição, a pessoa com deficiência que necessite de tratamento diferenciado nos dias da realização da prova de concurso público deverá requerê-lo, no prazo determinado em edital, indicando as condições diferenciadas de que necessita para a realização das provas.

**Parágrafo único** - O candidato com deficiência que necessitar de tempo adicional para realização das provas deverá requerê-lo, com justificativa acompanhada de parecer emitido por especialista da área de sua deficiência, no prazo estabelecido no edital do concurso.

**Artigo 6º** A publicação do resultado final do concurso será feita em duas listas, contendo, a primeira, a pontuação de todos os candidatos, inclusive a das pessoas com deficiência, e a segunda, somente a pontuação destes últimos.

**Artigo 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 8º** Fica revogada a Lei nº 4.163, de 26 de dezembro de 1994.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 30 de abril de 2007.

**JOÃO CARLOS COSER  
PREFEITO MUNICIPAL**

Ref. Processo nº 2242400/07

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Vitória.



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
50105	09	JMP

A SECRETARIA GERAL DA MESA  
PARA PROVIDÊNCIAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

10/09/19

INCLUÍDO NO EXPEDIENTE  
Em, 01/09/2019

*B*  
DIRETOR

Mayara Kelly N. de Oliveira

Mayara Kelly Nunes de Oliveira  
Matrícula: 7221  
DDI  
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

INCLUA-SE EM PAUTA PARA  
DISCUSSÃO ESPECIAL

Em, / /

Presidente da Câmara

PAUTADO EM - DISCUSSÃO

Em / /

~~ASSINATURA PRESIDENTE DA CÂMARA~~

PAUTADO EM - DISCUSSÃO

Em / /

~~PRESIDENTE DA CÂMARA~~

PAUTADO EM - DISCUSSÃO

Em / /

~~PRESIDENTE DA CÂMARA~~

Câmara Municipal de Votorão
CEP 08300-000
CEP 08300-000
CEP 08300-000

**APROVADO**  
**AO DAL P/ PROVIDENCIAR**  
Em, / /  
**Presidente da Câmara**

*Poder providenciar o aperitamento  
e consequente envio ao comitê  
para análise e parecer sobre a  
verdadeira fornecida.*



**PRESIDENTE DA SESSÃO**